

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



PAUTA DO DIA 12/03/2025
2ª SESSÃO ORDINARIA DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

- LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
- VOTAÇÃO EM 2º TURNO DO PROJETO DE LEI 005/2025 DO EXECUTIVO.
- VOTAÇÃO EM 2º TURNO DO PROJETO DE LEI 008/2025 DO EXECUTIVO.
- LEITURA E APRECIÇÃO DO PARECER DA CFOE, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025 DO EXECUTIVO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO DO MESMO.
- VOTAÇÃO EM 2º TURNO DO PROJETO DE LEI 002/2025 DO LEGISLATIVO.
- VOTAÇÃO EM 2º TURNO DO PROJETO DE LEI 004/2025 DO LEGISLATIVO.
- LEITURA DO PROJETO DE LEI 005/2025 DO LEGISLATIVO E ENCAMINHAR PARA CCJR.
- LEITURA DO PROJETO DE LEI 006/2025 DO LEGISLATIVO E ENCAMINHAR PARA CCJR.
- LEITURA DO PROJETO DE LEI 007/2025 DO LEGISLATIVO E ENCAMINHAR PARA CCJR.
- 1- REQUERIMENTO DO VEREADOR ITALLO.


NIXON CLEY BAILONA
DIRETOR GERAL

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE – GO.

Ata de número um mil seiscentos trinta e quatro (1634) da Câmara Municipal de Campinorte – aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025). Exatamente às vinte e uma horas e quinze minutos, em sua sede situada na Avenida Bernardo Sayao nº 2001, setor mansões. Nos ditames da Legislação em vigor, a Câmara Municipal, reuniu-se em Sessão extraordinária. Conferidas assinaturas feitas no livro de registro, ficou confirmadas as presenças dos seguintes Vereadores: **Murilo Matheus da Silva Presidente, comigo Vani dos Reis Rosa Lara 1º secretaria, Juscelino Correia de Miranda, Roberto Carlos Manduca, Cezamar Correia Oliveira, Vinicius Stephany Carvalho Manduca, Rosangela de Oliveira Barcelo Silva, Paulo Henrique Ferreira da Silva e deixou de comparecer o vereador: Itallo Fernandes da Silva Nunes.** Com este resultado ficou confirmada a presença de todos os vereadores. Então o Presidente invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia, declarou abertos os trabalhos da presente sessão e convidou o 1º secretário para fazer a leitura do texto Bíblico e a oração de costume, em seguida o Presidente iniciou-se com o expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior e leitura resumida das matérias do dia, em seguida o Presidente deu início a ordem do dia: Então o presidente pediu a 1º secretária para que lesse o parecer da COSPU, ao Projeto de Lei 008/2025 do Poder Executivo, após a ciência do Plenário o Presidente abriu o espaço para que todos os membros da COSPU, para que fizessem o uso da palavra, cada um por sua vez fizeram sua explanação e acompanhou o voto do relator pela aprovação do parecer, o Presidente então leu a disposição do Projeto de Lei 008/2025 do Executivo e colocou o mesmo em votação em 1º turno, os favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e se manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado em 1º turno. Ao termino da ordem do dia o Presidente abriu espaço a todos os vereadores(a), para que eles fizessem seus agradecimentos e considerações finais. Todos os vereadores(a) presentes, incluindo o Presidente, agradeceram em 1º lugar a Deus, por mais um dia de trabalho realizado nesta Egrégia Casa de Leis, em seguida agradeceram a presença de todos os visitantes e convidou todos para assistir os trabalhos da próxima Sessão da Câmara Municipal, em fim o Presidente usando de suas atribuições legais, declarou a Sessão encerrada. Eu, VANI DOS REIS ROSA LARA 1º Secretária, digitei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os vereadores(a) Presentes, em vista todos confirmam que estão em pleno acordo com a ata digitada, para que surta o efeito como documento original e legal, que posteriormente será registrada no livro de ata da Câmara Municipal de Campinorte-GO. Sala das Sessões aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025). Segue as assinaturas.

Projeto de Lei nº 005/2025

Campinorte 05 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre atualização de valores dos salários dispostos na Lei nº 546 /2016”

O Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Campinorte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º – O inciso III e IV do § 4º e §5º do Art. 3º da Lei nº 546 de 18/11/2016 passa a vigorar com a seguinte redação respectivamente:

III – O Diretor Financeiro receberá um salário no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) pago com recursos advindos das despesas administrativas permitidas do CAMPINORTE-PREV;

IV – Fica revogado na integralidade.

§5º - O Gestor Previdenciário continuará a receber seu salário de origem do cargo efetivo com ônus para a prefeitura e receberá uma gratificação de função no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), pago com recursos advindos das despesas administrativas permitidas do CAMPINORTE-PREV

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a data de 02/01/2025 e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº 1º. Turno
Seção 11 / 03 / 2025

Presidente

1º. Secretário

CLEOMAR
MARTINS DE
ARAUJO:9180
7549100
Cleomar Martins de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
MARTINS DE
ARAUJO:91807549100
Dados: 2025.02.06
15:46:55 -03'00'

Projeto de Lei N.º 008 /2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal Casinha Feliz para Escola Municipal Dalva Marques da Costa."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, envia a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do município de Campinorte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Escola Municipal Casinha Feliz, que passará a denominar-se Escola Municipal Dalva Marques da Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

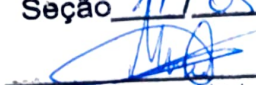
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás,
aos 07 dias do mês de março do ano de 2025

CLEOMAR MARTINS
DE
ARAUJO:91807549100

Assinado de forma digital por
CLEOMAR MARTINS DE
ARAUJO:91807549100
Dados: 2025.03.07 08:52:03
-03'00'

CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 1º. Turno
Seção 11 / 03 / 2025



Presidente



1º. Secretário

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**Referência: Parecer Jurídico: Natureza: Dispõe sobre a alteração
dispositivos da lei municipal n. 394.2009, projeto de lei complementar n.
01.2025.**

Autor: Prefeito Municipal de Campinorte/GO

**Natureza: ANÁLISE DO ASPECTO
ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO DO PROJETO
DE LEI MUNICIPAL.**

Trata o presente caso de analisar o aspecto orçamentário, financeiro e conformação com os preceitos estatuídos na lei de finanças públicas, bem como na lei de criação do fundo municipal de previdência própria do município de Campinorte/GO.

O projeto possui amparo na legislação municipal e não possui nenhuma contrariedade. Está havendo alteração da responsabilidade para pagamento de determinados benefícios previdenciários pela Autarquia Previdenciária, e passando tal atribuição para o Município diretamente.

Também não se trata de renúncia de receitas, ou assunção de despesas, porque o objetivo é efetuar pagamentos com recursos do município e não do fundo de previdência para servidores, que não estejam definitivamente aposentados, e que se dedicam ao serviço público sem o completo desligamento do serviço ativo.

Há previsão na lei orçamentaria, o objeto da lei é melhorar e adequar ao exigido pelo ministério da previdência e ministério da economia, além estar coerente com os preceitos constitucionais.

Não havendo óbice o parecer não pode ser outro senão pela aprovação sem emendas ou ressalvas.

Este é o parecer, que submetemos a elevada apreciação do plenário.

Salão das Sessões da Câmara Municipal de
Campinorte/GO, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Vinicius Stephany Carvalho Manduca
PRESIDENTE

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Projeto de Lei de n. 002/2025 do Poder Legislativo.
Vereador Autor – Paulo Henrique.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providencias.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal no Município de Campinorte-GO, visando à saúde humana, animal e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos;

I – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta lei;

II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com proteção animal e controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, cumprimento dos objetos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – acionar os órgãos competentes em situação relativas ao bem estar animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligencias e adotar providencias contra situações de maus tratos aos animais;



PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

VEREADORA AUTORA: VANI DOS REIS ROSA LARA.

“Altera o sentido único da rua Francisca Pereira no Setor Central e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: O sentido único da Rua Francisca Pereira, fica alterado, passando a originar-se-á da Avenida Central, sentido Avenida Bernardo Sayão.

Art. 2º: Caberá aos órgãos responsáveis, em especial a Secretária de Transporte e Urbanismo, pelas medidas necessárias para sinalização e cumprimento desta lei.

Art. 3º: Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora da Câmara Municipal de Campinorte/GO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

VANI DOS REIS ROSA LARA
VEREADORA

Câmara Municipal Campinorte-GO

Aprovado nº 1º. Turno

Seção 11 / 03 / 2025

Presidente

1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Projeto de lei: 005/2025 do Poder Legislativo.

Vereadores autores: Paulo Henrique e Itallo Fernandes

Dá isenção de IPTU de contribuintes que residam em de imóveis com rua sem pavimentação em Campinorte, e das outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os contribuintes que residam em imóveis localizados em ruas não pavimentadas.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se "rua sem pavimentação" aquela que não possui qualquer tipo de revestimento asfáltico, paralelepípedo ou outro material que garanta a sua regularização.

Art. 3º São pré-requisitos para o beneficiário da isenção do IPTU;

I - Utilizar o imóvel como residência própria (morar no local);

II - Estar em dia com o IPTU do imóvel e dos demais imóveis de sua posse, caso existam.

Parágrafo Único: o benefício de isenção do IPTU só se aplica a um único imóvel que não tenha acesso a pavimentação, de propriedade do contribuinte e que o mesmo resida.

Art. 4º A isenção será concedida mediante requerimento do contribuinte, que comparecer à Prefeitura apresentando todos os documentos necessários que deverá comprovar a localização do imóvel em área não pavimentada e a posse do mesmo, e por meio de documentos que atestem a condição da via.

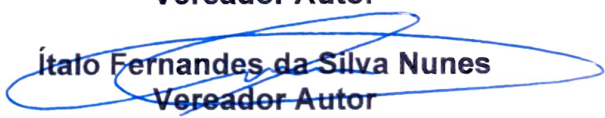
Parágrafo Único: A isenção deverá ser solicitada anualmente. O prazo para requerer o benefício será até o vencimento da cota única e ou primeira parcela do IPTU do ano vigente.

Art. 5º A isenção será válida enquanto perdurar a condição de rua não pavimentada e deverá ser reavaliada anualmente pelo órgão competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Campinorte, 12 de março de 2025.


**Paulo Henrique Ferreira da Silva
Vereador Autor**


**Ítalo Fernandes da Silva Nunes
Vereador Autor**



**PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Justificativa:

O presente projeto de lei visa a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuintes que residem em imóveis localizados em ruas sem pavimentação. Essa medida se justifica por diversos fatores:

- 1. Equidade Fiscal:** A isenção do IPTU para moradores de áreas não pavimentadas busca corrigir desigualdades, uma vez que esses cidadãos enfrentam dificuldades em acessar serviços básicos e infraestrutura adequada, o que impacta diretamente na valorização de seus imóveis.
- 2. Incentivo à Regularização:** Ao oferecer isenção, o município estimula a regularização fundiária e a melhoria das condições de habitação, promovendo um ambiente mais justo e digno para os moradores dessas áreas.
- 3. Promoção da Inclusão Social:** A medida contribui para a inclusão social, aliviando a carga tributária de famílias que, muitas vezes, já enfrentam dificuldades financeiras. Isso pode resultar em um aumento no poder aquisitivo e na qualidade de vida dessas populações.
- 4. Fomento ao Desenvolvimento Local:** A isenção do IPTU pode incentivar o investimento em melhorias nas áreas afetadas, atraindo iniciativas privadas e públicas que visem a pavimentação e infraestrutura, beneficiando a comunidade como um todo.
- 5. Compromisso com a Cidadania:** O projeto demonstra o compromisso da administração pública em atender às demandas da população, reconhecendo a importância de garantir direitos básicos a todos os cidadãos, independentemente da localização de suas residências.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei se mostra essencial para promover justiça social, melhorar a qualidade de vida dos moradores de ruas sem pavimentação e fomentar o desenvolvimento urbano de maneira inclusiva e sustentável.

Camara Municipal de Campinorte, 12 de março de 2025.


Paulo Henrique Ferreira da Silva
Vereador Autor


Ítalo Fernandes da Silva Nunes
Vereador Autor



**PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Projeto de lei: 006/2025 do Poder Legislativo.

Vereadores Autores: Paulo Henrique e Vani Lara.

Institui o dia da beleza da mulher, como política pública de valorização e conscientização do direito feminino e igualdade de gênero, e das outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Beleza da Mulher, a ser comemorado anualmente no mês da mulher, conforme estabelecido pela lei 360/2008, em consonância com o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º O Dia da Beleza da Mulher tem como objetivos:

I - Promover a valorização da mulher na sociedade;

II - Conscientizar sobre os direitos femininos e a importância da igualdade de gênero;

III - Oferecer serviços de beleza e bem-estar, como manicure, pedicure, serviço de cabelereira, sobrancelha, massagem, maquiagem, e cuidados pessoais, em parceria com profissionais da área da beleza;

IV - Realizar palestras, oficinas e atividades culturais que abordem temas relacionados aos direitos das mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições privadas, ONGs, associações e profissionais liberais para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com outras secretarias, será responsável pela organização e execução das atividades do Dia da Beleza da Mulher.

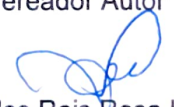
Parágrafo único: na ausência de iniciativa do poder público em realizar as ações estabelecidas pelos artigos anteriores, fica a iniciativa privada e o terceiro setor autorizado a realizar o dia da beleza da mulher, a fim de garantir a continuidade desta política pública.

Art. 5º* Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Campinorte, 12 de março de 2025.


Paulo Henrique Ferreira da Silva

Vereador Autor


Vani dos Reis Rosa Lara

Vereadora Autora



PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Justificativa:

O Dia da Beleza da Mulher visa fortalecer a autoestima das mulheres, promover o acesso à informação sobre seus direitos e incentivar a reflexão sobre a importância da igualdade de gênero. Acreditamos que ações voltadas para o empoderamento feminino são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A criação do Dia da Beleza da Mulher visa reconhecer e valorizar a diversidade e a singularidade das mulheres em nossa sociedade. Este projeto de lei tem como objetivo promover a autoestima, a saúde mental e o bem-estar das mulheres, incentivando a apreciação da beleza em suas múltiplas formas.

Além disso, a data servirá como uma oportunidade para conscientizar sobre a importância da inclusão e do respeito às diferentes características físicas e culturais das mulheres, combatendo estereótipos e padrões de beleza impostos.

A celebração deste dia também poderá impulsionar iniciativas de empoderamento feminino, promovendo eventos, workshops e atividades que estimulem o autocuidado e a valorização pessoal, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa.

Camara Municipal de Campinorte, 12 de março de 2025.

Paulo Henrique Ferreira da Silva

Vereador Autor

Vani dos Reis Rosa Lara

Vereadora Autora



**PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Projeto de lei: 007/2025 do Poder Legislativo.
Vereadores Autores: Paulo Henrique e Vani Lara.**

Institui a semana de conscientização, valorização, e atenção as necessidades da pessoa idosa no município de Campinorte, e das outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída uma Semana da Conscientização, Valorização e Atenção às Necessidades da Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A Semana tem como objetivos:

- I - Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos e necessidades das pessoas idosas;**
- II - Valorizar a experiência e a contribuição das pessoas idosas na comunidade;**
- III - Incentivar a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população idosa;**
- IV - Estimular a participação ativa das pessoas idosas em atividades sociais, culturais e esportivas.**

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Público Municipal deverá promover:

- I – Rodas de conversas, experiências e seminários sobre direitos da pessoa idosa;**
- II - Atividades culturais e recreativas voltadas para a terceira idade;**
- III - Campanhas educativas sobre saúde e bem-estar do idoso;**
- IV - Parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para a realização de eventos.**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições privadas, ONGs, associações e profissionais liberais para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social em especial o (SCFV- para idosos), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, (antigo CCI) em conjunto com outras secretarias, será responsável pela organização e execução das atividades da semana de conscientização, valorização, e atenção as necessidades da pessoa idosa.

Parágrafo único: na ausência de iniciativa do poder público em realizar as ações estabelecidas pelos artigos anteriores, fica a iniciativa privada e o terceiro setor autorizado a realizar ações, a fim de garantir a continuidade desta política pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

A população idosa cresce a cada ano, e é fundamental que a sociedade reconheça e valorize suas contribuições. Este projeto visa promover o respeito, a dignidade e a atenção necessária a este grupo, além de fomentar políticas públicas que garantam seus direitos.

Por esta razão, o projeto de lei que institui a semana de conscientização, valorização e atenção às necessidades da pessoa idosa é fundamental para promover uma sociedade mais justa e inclusiva. Essa semana dedicada à conscientização visa:

1. Educação e Sensibilização: Informar a população sobre os direitos, desafios e necessidades das pessoas idosas, combatendo preconceitos e estigmas associados ao envelhecimento.

2. Valorização da Experiência: Destacar a importância da sabedoria e experiência dos idosos, promovendo o respeito e a valorização de suas histórias de vida.

3. Promoção de Políticas Públicas: Incentivar a discussão sobre políticas públicas que garantam o bem-estar, a saúde e a dignidade das pessoas idosas, assegurando que suas necessidades sejam atendidas.

4. Integração Social: Fomentar a interação entre gerações, promovendo atividades que envolvam jovens e idosos, fortalecendo laços familiares e comunitários.

5. Apoio às Famílias: Oferecer informações e recursos para as famílias que cuidam de pessoas idosas, auxiliando na compreensão das suas necessidades e na busca por apoio.

Assim, a criação da semana de conscientização é um passo importante para garantir que a sociedade reconheça e atenda às necessidades da população idosa, promovendo um ambiente de respeito, dignidade e inclusão.

Camara Municipal de Campinorte, 12 de março de 2025.


Paulo Henrique Ferreira da Silva
Vereador Autor

Vani dos Reis Rosa Lara
Vereadora Autora



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO N.º 69 2025.

Solicito ao Chefe do Poder Legislativo que providencie o perfil profissiográfico (PPP) dos servidores públicos municipais.

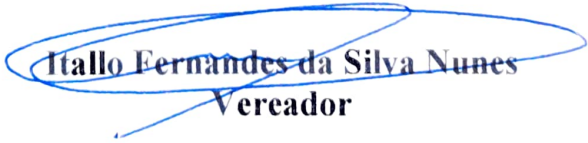
Excelentíssimo Presidente da Câmara

O vereador signatário, no uso da função administrativa auxiliar que lhes conferem os artigos 47 e 82 do Regimento Interno, requer que se digne essa Mesa Diretora, “ad referendum” do plenário; o envio da presente indicação após aprovado, no sentido de que providencie o perfil profissiográfico (PPP) dos servidores públicos municipais e encaminhe para fins inss o relatório dos servidores, para comprovação da atividade especial, que detalham os riscos da sua função.

Justificativa

O PPP é um documento estratégico e indispensável, tanto para o servidor público quanto para o órgão empregador. Ele garante o cumprimento de obrigações legais, protege direitos previdenciários e trabalhistas, e contribui para a melhoria das condições de trabalho. Sua elaboração e manutenção devem ser tratadas com prioridade, evitando problemas futuros e garantindo transparência e segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Campinorte/GO, 12 de março de 2025


Itallo Fernandes da Silva Nunes
Vereador